



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005050008 – DL/CPL/PMM**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020050047 - SEMSA/PMM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PNS SEABRA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3348518 - SSP/PA e do CPF nº 658.176.562-72, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PNS SEABRA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **04.180.058/0001-15**, com sede na Travessa Mauriti, nº 620, sala B, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **PEDRO NILO SANTOS SEABRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3075750–SSP/PA, e do CPF/MF nº 212.836.052-87, residente e domiciliado(a) no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005050008 – DL/CPL/PMM**, com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, bem como à Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%, DESTINADO AO ATENDIMENTO E CONSUMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELAS EQUIPES DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SISTEMA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005050008 – DL/CPL/PMM**.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

- 4.1.** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 02 (dois) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.** Os produtos/materiais ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo
- 4.3.** Os materiais de origem estrangeira deverão ser apresentados com informações, manuais ou outros documentos em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
- 4.5.** Quando da disponibilização dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.** O objeto deste Termo de Referência será adquirido parceladamente, objetivando o atendimento da situação caracterizada emergencial, no prazo estipulado neste contrato ou enquanto perdurar a situação emergencial, mediante termo aditivo.
- 4.7.** A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.
- 4.8.** O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.
- 4.9.** O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de fornecimento;
- 4.10.** Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

#### **CLÁUSULA V - DO PREÇO**

- 5.1.** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.875,00 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato – **ANEXO I**.
- 5.2.** Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.
- 6.2.** Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.
- 6.3.** A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

**7.4.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.5.** Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.361.0010.2.081 Manutenção de Outros Programa de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 Material de Consumo

**SUBELEMENTO:** 22.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização

**FONTE DE RECURSOS:** 1.212 - Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

**8.2** As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. DA CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

**9.1.3.** Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

##### **9.2. A CONTRATADA** compromete-se a:

**9.2.1.** Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005050008 – DL/CPL/PMM e Termo de Referência**.

**9.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

**9.2.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE**

**10.1.** A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

---

- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

**CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da **Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020**.

**CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado o servidor **PAULO FABRÍCIO C. MAGALHÃES**, Diretor de Compras, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202005050008 – DL/CPL/PMM**.

**CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, 07 de Maio de 2020.

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
CONTRATANTE

**MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE

**PNS SEABRA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

Ci:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

Ci:

**ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70° - GALÃO COM 5 LITROS	GALÃO	225	R\$ 75,00	R\$ 16.875,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 16.875,00</b>